



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL Nº 052/2021-SSP, nos Termos do Padrão nº 07/2002, aprovado pelo Decreto nº 23.287, de 17 de outubro de 2002.**

**Processo nº 00050-00008192/2021-59**

**SIGGO Nº 44908**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes**

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal sob o nº 00.394.718/0001-00, doravante denominada Contratante, representado por **AGNALDO MENDONÇA ALVES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **19.794.426-SS/SP**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal sob o nº **088.145.368-48**, na qualidade de Secretário Executivo de Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com delegação de competência estabelecida no art. 2º, inciso I, da Portaria nº 09, de 19 de janeiro de 2021, do Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, doravante denominada Contratante, e a empresa **LUIZ FERNANDO DA SILVA SOUZA 02583098144 - MEI**, nome fantasia **DR.AR CONDICIONADO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal Nº 22.249.641/0001-17, com sede na Quadra 102, Lote 18, Parque 14 - Santo Antônio do Descoberto-GO - CEP: 72902-712, Telefone: (61) 98560-6442, e-mail: dr.arcondicionado2000@gmail.com, neste ato representada por **LUIZ FERNANDO DA SILVA SOUZA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal nº 025.830.981-44, Inscrição Estadual nº 10.852.128-1, na qualidade de Representante Legal, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as cláusulas a seguir expostas:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos dos seguintes documentos: do Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2021-SSP, id (70019058), gerando a

Ata de Registro de Preços nº 05/2021-SSPDF, id. (70020147), com validade de até 27/09/2022, conforme proposta comercial da empresa vencedora, id. 70801450, dos respectivos itens homologados e adjudicados no certame, conforme publicação no DODF, id. (70801620); Termo de Adjudicação (70019214); Termo de Homologação (70019528); Atas de Registro de Preços de Nº: 005/2021 (70020147); Proposta da Contratada (70801450); Solicitação de Compras (71541384); a Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto nº 10.024/2019, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990, Lei nº 10.520/2002, Decretos Distritais 39.103/2018, 26.851/2006, 36.520/2015, 35.592/2014, 10.024/2019, 7.174/2010, 23.287/2002, 23.460/2002, 32.767/2011, 33.608/2012, 36.520/2015, e suas alterações, 9.412/2018, 32.767/2011, 37.121/2016, 39.103/2018, 39.453/2018 40.079/2019, Leis Distritais 4.611/2011 e 6.112/2018, Portarias nº 514/2018/SEPLAG, 356/2019/CGDF, 247, de 07/09/2019 e 119, de 04 de setembro de 2019, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas no Ato Convocatório e seus Anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 22 (vinte e dois) aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT (02 de 9.000 BTUS, 14 de 18.000 BTUS e 06 de 36.000 BTUS), visando atender demanda da Residência Oficial de Águas Claras - ROAC, conforme transcrito na tabela abaixo e consoante específica a solicitação de Compras SSP/SEGI/SUAG/COPLAN/GEIP (71541384), o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 015/2021-SSP/DF (70019058), Proposta da Contratada (70801450) e Despacho SSP/SEGI/SUAG/SAS (71838925), que passam a integrar o presente Contrato independente de transcrição:

Ata Nº	Item	Descrição do Item	Valor unitário	Quantidade solicitada	Marca	Valor total da compra do Item
05/2021	35	AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS - Ar Condicionado Split Hi-Wall inverter 9.000 BTUs; Ciclo Frio; Tensão: 220 Volts; Frequência: 60 Hz; Gás refrigerante: R-410A; Classificação A do INMETRO; Serviço de Instalação de ar condicionado - Tecnologia inverter - tipo Hi-Wall 9.000 BTU's; Cor da evaporadora: Branco; Regulagem de velocidade do ar; Função Timer; Função Sleep; Função Swing; Função Turbo; Filtro de partículas; Pannel frontal removível e lavável; Garantia mínima de 12 (doze) meses;	R\$1.943,00	02	LG	R\$3.886,00
05/2021	36	AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS AR-CONDICIONADO - Ar Condicionado Split Hi-Wall inverter 18.000 BTUs; Ciclo Frio; Tensão: 220 Volts; Frequência: 60 Hz; Gás refrigerante:	R\$2.876,00	14	LG	R\$40.264,00

		R-410A; Classificação A do INMETRO; Serviço de Instalação de ar condicionado - Tecnologia inverter - tipo Hi-Wall 18.000 BTU's; Cor da evaporadora: Branco; Regulagem de velocidade do ar; Função Timer; Função Sleep; Função Swing; Função Turbo; Filtro de partículas; Painel frontal removível e lavável; Garantia mínima de 12 (doze) meses;				
05/2021	37	AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTUS AR-CONDICIONADO - Ar Condicionado Split Hi-Wall inverter 36.000 BTUs; Ciclo Frio; Tensão: 220 Volts; Frequência: 60 Hz; Gás refrigerante: R-410A; Classificação A do INMETRO; Serviço de Instalação de ar condicionado - Tecnologia inverter - tipo Hi-Wall 36.000 BTU's; Cor da evaporadora: Branco; Regulagem de velocidade do ar; Função Timer; Função Sleep; Função Swing; Função Turbo; Filtro de partículas; Painel frontal removível e lavável; Garantia mínima de 12 (doze) meses;	R\$8.000,00	06	LG	R\$ 48.000,00
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 92.150,00</b>		

#### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 A entrega do objeto processar-se-á de forma Integral no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento/retirada da respectiva da assinatura do Instrumento de Contrato, conforme especificação contida no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 15/2021, Termo de Referência (57825534) e Proposta da Contratada (70801450), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no §1 do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

4.2 A entrega se dará no Anexo I da SSP, localizado no Setor de Garagens Oficiais-SGON Qd. 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF, telefone: 3441-8628.

#### CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

5.1 O valor total deste Contrato é de **R\$ 92.150,00 (noventa e dois mil cento e cinquenta reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei nº 6.778 de 06/01/2021, compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei nº 6.664 de 03/09/2020, e com o Plano Plurianual - PPA de 2020/2023.

5.2 Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº

9.069/1995.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária**

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I. Unidade Orçamentária: 24101;

II. Programa de Trabalho: 06.181.6217.3029.0015;

III. Natureza da Despesa: 44.90.52;

IV. Fontes de Recursos: 100;

V. Unidade Gestora: 220101;

VI. Gestão: 00001;

6.2 O valor total empenhado é de R\$ 92.150,00 (noventa e dois mil cento e cinquenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2021NE00783 (72444708) emitida em 20/10/2021, sob evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento**

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.1.1 A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU - Plenário);

7.1.2 As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 7.1.1, do Termo de Referência do Edital PE nº15/2021-SSP), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal, CNPJ: 00.394.718/0001-00.

7.3 Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1 Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

7.3.3 Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.3.4 Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

7.4 Os pagamentos, pela SSPDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

7.4.1 Os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.4.2 Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.4.3 Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

#### **CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência**

8.1 O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da sua assinatura.

8.2 O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Subsecretário de Administração Geral da SSP/DF; consoante subitem 20.3 do Edital do Pregão Eletrônico 15/2021- SSP.

8.3 A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas no art. 57 da lei 8.666/92.

#### **CLÁUSULA NONA - Da Garantia ou Assistência Técnica**

9.1 Todos os bens deverão possuir garantia de 12 (doze) meses ou a do fabricante, caso seja maior, salvo exceções presentes no item 7, do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2021-SSP, conforme descritivo dos itens 9 e 10 que exigem 5 (cinco) anos de garantia ou superior.

9.2 Os bens deverão estar acompanhados das respectivas notas fiscais, termos de garantia, manuais de instruções (necessários à operação dos mesmos) e, todos em língua portuguesa.

9.3 As garantias das aquisições deverão atender as normas previstas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

9.4 No presente processo verifica-se que os bens terão entrega imediata, sem exigências futuras de assistência técnica além da qual o fabricante está legalmente obrigado a cumprir, não havendo a necessidade da exigência de apresentação de garantia contratual, uma vez que as sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 serão suficientes para coibir possíveis rompimentos ao que foi pactuado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade do Distrito Federal**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou de culpa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal, sem prejuízo do estabelecido no Termo de Referência:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 A Contratada deverá:

11.2.1. Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a sua substituição, às suas expensas, no prazo estipulado no Edital, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;

11.2.2. Zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;

11.2.3. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;

11.2.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;

11.2.5. Responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

11.2.6. Entregar os produtos observando que o acondicionamento e o transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, devendo ser utilizadas preferencialmente fitas especiais para monitoramento de

temperatura durante o transporte;

11.2.7. Entregar os produtos observando que as embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.);

11.2.8. Entregar os produtos observando que as embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade

11.3 Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.4 A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.5 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

11.7. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual**

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo ou Apostilamento, no que couber, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato, oriundo do Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2021-SSP, deverá ser dirigido ao Executor de Contrato ou ao Presidente da Comissão Executora do Contrato, a quem caberá análise do pedido e encaminhamento ao Subsecretário de Administração Geral da SSPDF a quem caberá o deferimento ou não do pedido

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades**

13.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no

Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Dissolução**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não deste Contrato, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar sua rescisão unilateral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Executor**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, designará um Executor e Suplente para a fiscalização da execução deste Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, na Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993 e Portaria nº 119, de 04 de setembro de 2019.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro**

19.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

19.2 Os Contratos e seus aditamentos serão lavrados na Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios da SSPDF, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, caput, da Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA NONA - Do foro**



Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativa ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

**AGNALDO MENDONÇA ALVES**  
Secretário Executivo de Gestão Integrada

Pela **CONTRATADA**:

**LUIZ FERNANDO DA SILVA SOUZA**  
Representante Legal

Testemunhas:

**MARINA VERAS PINTO**

**LARISSA VIEIRA VASCONCELOS**

CPF: 037.032.411-01

CPF: 019.155.071-03



Documento assinado eletronicamente por **MARINA VERAS PINTO - Matr.1702958-9, Chefe do Núcleo de Acompanhamento, Revisões e Penalidades**, em 04/11/2021, às 15:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA VIEIRA VASCONCELOS - Matr.1703185-0, Assessor(a) Técnico(a).**, em 04/11/2021, às 16:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDO DA SILVA SOUZA - RG 2.590.890/SSP/DF, Usuário Externo**, em 04/11/2021, às 19:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **AGNALDO MENDONÇA ALVES - Matr.1703660-7, Secretário(a) Executivo(a)**, em 11/11/2021, às 18:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=73423011](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=73423011) código CRC= **7EBFA069**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF